

DECRETO Nº 1216/2006

Acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 1012, de 03 de dezembro de 2005, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 VII da Lei Orgânica do Município e art. 49 da Lei Delegada nº 05, de 03 de dezembro de 2005, **DECRETA**:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto nº 1012, de 03 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§ 3º. Na graduação das Funções Gratificadas destinadas a atender as atividades essencialmente operacionais da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a que se referem os incisos I e II do §1º deste artigo, observar-se-á:

I – Nível I: responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades rotineiras de baixa complexidade, compreendendo a execução, acompanhamento e controle de atividades de conservação e limpeza de vias públicas e rurais, poda e corte de árvores, trabalhos em valas, alvenarias, concreto e outros materiais, bem como orientação, coordenação, fiscalização e supervisão de equipe de trabalho composta por até 15 (quinze) servidores, a ser exercida preferencialmente por servidor com escolaridade mínima de ensino fundamental completo;

II – Nível II: responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades de média complexidade, compreendendo a organização, acompanhamento e controle de atividades de execução de obras públicas, bem como orientação, coordenação, fiscalização dos trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, de pintura de edificações, de instalação e manutenção de sistemas elétricos, eletroeletrônicos e hidráulicos, de marcenaria, carpintaria e serralheria, de construção e recuperação de pavimentos, de abertura e manutenção de estradas, de execução de obras de artes (pontes, mata-burros e outros), e supervisão de equipe de trabalho composta por até 30 (trinta) servidores, a ser exercida preferencialmente por servidor com escolaridade mínima de ensino médio completo. (NR)

§ 4º. A remuneração tratada neste artigo obedecerá ao seguinte:

I – será acrescida ao vencimento básico dele se destacando;

II – não se incorpora ao vencimento para qualquer fim;
III – não se acumula para qualquer fim;
IV – é inacumulável com outras de espécie semelhante;
V – será cancelada na hipótese de aplicação de penalidade disciplinar mediante devido processo administrativo. (AC)

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 01 de janeiro de 2.006.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de janeiro de 2.006.

Anderson Aduino Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

José Luiz Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO